III - .....

a) Titular: ARLETE LEITE LIMA;

b) Suplente: Marcello da Silva Marcelino;

.....

VI - .....

a) Titular: RAFAEL FIGUEIREDO ALVES;

b) Suplente: André Luiz da Silva Farias;

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 31 dias do mês de março de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária

PORTARIA-SEMARH Nº 41, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, com fulcro no §2º, do art. 3º, da Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e suas alterações, em conformidade com o teor do Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA/TO, publicado na Edição nº 4.232, do Diário Oficial do Estado, e na Resolução COEMA/TO nº 101, de 3 de setembro de 2020, publicada na Edição nº 5.685 do Diário Oficial do Estado, e

CONSIDERANDO o Ato nº 11 - NM, de 8 de janeiro de 2021, publicado na Edição nº 5.761, e Atos nº 26 e 27 - NM, ambos de 11 de janeiro de 2021, publicados na Edição 5.762, do Diário Oficial do Estado,

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA/TO, através do OFÍCIO/GAB/PRES/Nº 042/2021 (SGD: 2021/39009/001121),

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1º, da PORTARIA-SEMARH nº 94, de 25 de setembro de 2020, publicada na Edição nº 5.695, do Diário Oficial do Estado, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

I - .....

a) .....

b) Suplente: Marina Coelho Cruz Secco;

II - .....

a) Titular: FELIPE MANSUR PIMPÃO;

b) .....

VI - .....

a) Titular: JOÃO GOMES BARBOSA;

b) Suplente: Marcello da Silva Marcelino;

VII - .....

a) Titular: LARISSA DA SILVA CINTRA;

b) Suplente: Marina Gontijo dos Santos;

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 31 dias do mês de março de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária

PORTARIA-SEMARH Nº 42, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, com fulcro no §2º, do art. 3º, da Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e suas alterações, em conformidade com o teor do Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA/TO, publicado na Edição nº 4.232, do Diário Oficial do Estado, e nas Resoluções COEMA/TO nº 101, de 3 de setembro de 2020, e nº 104, de 2 de março de 2021, publicadas respectivamente, nas Edições nos 5.685, e 5.802, do Diário Oficial do Estado, e

CONSIDERANDO o Ato nº 27 - NM, de 11 de janeiro de 2021, publicado na Edição nº 5.762, do Diário Oficial do Estado, de 14 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO as Eleições Gerais da Associação Tocantinense de Municípios - ATM, durante a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de janeiro de 2021, em Palmas-TO,

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA/TO, através do OFÍCIO/GAB/PRES/Nº 042/2021 (SGD: 2021/39009/001121),

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1º, da PORTARIA-SEMARH nº 90, de 21 de setembro de 2020, publicada na Edição nº 5.691 do Diário Oficial do Estado, de 23 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

I - .....

a) Titular: QUÉSIA DE QUEIROZ SILVA LACERDA;

b) Suplente: Gylk Vieira Costa;

.....

III - .....

a) Titular: ONASSYS MOREIRA COSTA;

b) .....

VII - .....

a) Titular: ANCELMO CORRÊIA DA SILVA E SANTOS;

b) Suplente: Fabricio Machado Silva;

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 31 dias do mês de março de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária

PORTARIA-SEMARH Nº 43, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 3º, inciso IV e §2º, inciso I, do Decreto nº 5.736, de 17 de novembro de 2017, e em conformidade com o teor do Regimento Interno do Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais - Comitê Pró-Animais, publicado na Edição nº 5.146 do Diário Oficial do Estado, e

CONSIDERANDO a indicação para substituir membro titular, representante da Secretaria de Estado da Saúde, através do OFÍCIO - 1178/2021/SES/GASEC (SGD 2021/30559/019943),

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1º, inciso IV, da PORTARIA-SEMARH nº 35, de 12 de maio de 2020, publicada na Edição nº 5.601 do Diário Oficial do Estado, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

IV - .....

Titular: ANDERSON MARQUES PINTO BANDEIRA;

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 31 dias do mês de março de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária

PORTARIA-SEMARH Nº 44, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, e em consonância com o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Estadual nº 6.046, de 10 de fevereiro de 2020, e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 7 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2021/39000/000032, tendo como objeto o pagamento de fatura referente a anuidade de 2021 da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA, a qual tem como objetivo principal o fortalecimento institucional do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SNRH), promovendo a participação da sociedade nos mecanismos de Gestão Ambiental e na articulação com os demais setores para viabilizar programas e projetos que contemplem o desenvolvimento sustentável,

CONSIDERANDO o Termo de Associação acostado aos autos às fls. 34/35; celebrado entre a Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos,

CONSIDERANDO a Declaração de Exclusividade das atividades da ABEMA, fls. 12,

CONSIDERANDO a permissão contida no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Inexigir a licitação para efetivação da despesa solicitada em favor da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA, no valor de R$ 8.660,47 (oito mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 31 dias do mês de março de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA - 2/2021/SES/GASEC.

Dispõe sobre a requisição administrativa para, instalação de 2 (duas) usinas Concentradora de Oxigênio Medicinal e produtora de Ar Comprimido Medicinal Tratado, com sistema completo de filtragem de alta pressão, sistema de exaustão, de acordo com norma ABNT 12188 e CFM 1355/92, com no mínimo 93% de pureza e com capacidade de produção de até 15.000 m³ por mês, com manutenção preventiva e corretiva em regime de plantão com peças de reposição inclusas, com treinamento de equipe técnica local; acompanhamento assistencial e validação médica para atender as necessidades do Hospital Geral de Gurupí - Gurupí TO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 42, §1° inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,art. 15, XIII, da Lei 8.080; o art. 5°, XXV, da CRFB; o art. 3°, VII, da Lei 13.979 e pelo art. 2º, inciso I, do Decreto nº 6.072 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores do Governador do Estado.

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo coronavírus) nos termos do DECRETO ESTADUAL Nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde/MS de nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em seu art. 1º, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária da COVID-19.

CONSIDERANDO que o patógeno da COVID-19 tem como principal característica seu elevado poder de transmissão e que, por isso, como medidas de prevenção e combate à pandemia, o Governo do Tocantins adotou uma série de restrições para evitar a aglomeração de pessoas, estimulando que, através do isolamento social, seja minorado o impacto do contágio massivo de pessoas sobre o sistema de saúde.

CONSIDERANDO que o baixo índice de isolamento contribui para o aumento do número de casos da COVID-19 e, por conseguinte, pressiona a demanda por assistência hospitalar em leitos clínicos e de UTI, e consequentemente tem impactado no consumo de gases medicinais.

CONSIDERANDO que a COVID-19 afeta o sistema respiratório, podendo levar o paciente à pneumonia severa e quadro respiratório agudo que demande a internação em leitos de cuidados intensivos os quais necessitam de gases medicinais.

CONSIDERANDO que os reflexos da pandemia em todo o mundo vêm representando um desafio à assistência por todos os sistemas de saúde, e que seu impacto transcende os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública.

CONSIDERANDO que, conforme dados da Superintendência de Planejamento, cerca de 93% (noventa e três por cento) da população do Tocantins é usuária do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a oscilação e o aumento dos atendimentos e internações, haja vista que os gases medicinais são de fundamental importância para o tratamento de pacientes nos mais diversos estágios da doença, sejam aqueles em estado ambulatorial, internados ou mesmo entubados, com sério risco de morte, mostrando assim a importância da presente medida, uma vez que visa resguardar o bem humano mais importante, qual seja a vida, de imensuráveis cidadãos.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o privado e que, a luz do art. 196, da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", cabendo o Estado do Tocantins ultimar esforços para resguardar a assistência a todos os tocantinenses como diretriz primeira para evitar o incremento no número de mortes.

CONSIDERANDO o ensinamento insculpido no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal do Brasil que permite no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

RESOLVE:

Art. 1º Requisitar administrativamente a instalação de 02 (duas) usina Concentradora de Oxigênio Medicinal e produtora de Ar Comprimido Medicinal Tratado, com sistema completo de filtragem de alta pressão, sistema de exaustão, de acordo com norma ABNT 12188 e CFM 1355/92, com no mínimo 93% de pureza e com capacidade de produção de até 15.000 m³ por mês, com manutenção preventiva e corretiva em regime de plantão com peças de reposição inclusas, com treinamento de equipe técnica local; acompanhamento assistencial e validação médica para atender as necessidades do Hospital Geral de Gurupí - TO.

Art. 2º A autoridade pública competente instaurará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, processo administrativo para apurar eventual indenização a ser paga, ulteriormente, ao fim do período de requisição ou em periodicidade a ser definida pelo Estado, ao proprietário do bem, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Em qualquer caso, havendo recalcitrância em atender ao comando do Estado, resta autorizada a imissão imediata na posse pelas forças de segurança pública, observada a moderação no emprego da força e a proporcionalidade dos meios para evitar danos desnecessários à propriedade requisitada no presente ato, bem como resta determinada a ulterior comunicação do incidente à Polícia Civil do Estado do Tocantins para a apuração, em tese, de crime capitulado pelo art. 267 do Código Penal Brasileiro e identificação dos responsáveis.

Art. 4º A requisição administrativa terá validade até a cessação dos efeitos do estado de exceção decretado pelo Governador do Tocantins, ou até que não mais se sustente a necessidade da utilização dos serviços/bens requisitados para o combate ao COVID-19, conforme juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Estadual da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2021.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

NIVAIR VIEIRA BORGES
Procurador Geral do Estado

PORTARIA - 220/2021/SES/GASEC, 29/03/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e em atendimento ao disposto no art. 34, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal e Fiscal substituto, do Termo elencado a seguir: